



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



CONTRATO DO ADMINISTRATIVO Nº 20251822

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 240101/2025- PMA-SEMED
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20251822
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240102/2025 – PMA-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20251822, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 4 ESTRELAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.320.165/0001-18 NOS SEGUINTE TERMOS

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 29.891.948/0001-66, situada na Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, representada neste ato por sua representante legal Secretária Municipal a Srª. Suzana Margareth Scarparo Leite, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa 4 ESTRELAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.165/0001-18, estabelecida na Avenida Transamazônica, 7, 2 Piso AP.B centro: Pacajá/PA CEP: 68.485-0000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Emilly Cristina do Carmo Lima, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240101/2025 – PMA-SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 240101/2025- PMA- SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE**, para o cumprimento o início do ano letivo 2025, garantindo o atendimento das necessidades dos alunos matriculados na educação básica da Rede Municipal e Estadual do Município de Anapu/PA, de acordo com as especificações.

12. Os serviços a serem executados, estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADO DE DIAS LETIVOS 200	VALOR ESTIMADO DO KM/DIA.	VALOR GLOBAL.
3	ROTA 3 - F-4000: EMEF STO ANTONIO, BOA ESPERANÇA, SOMBRA DA MATA, JOSÉ DE ALENCAR - Especificação: Transporte Escolar Terrestre MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Zero (Vila PDS Esperança), rodando pela Vicinal (Um), Vicinal (Quatro) e Gleba 53, com destino final à Escola Santo Antônio. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 150 km/dia.	KM	30000	R\$ 6,71	R\$ 201.300,00
4	ROTA 4 - CAMIONETE 4X4, EMEF PAULO FREIRE E EMEF NOVA CONQUISTA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Água Preta, proximidades do Rio Arraia, com destino à Escola Paulo Freire, passando pela Escola Nova Conquista. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
5	ROTA 5 - CAMIONETE 4X4: EMEF ESTRELA DALVA E EMEF ESTRELA GUIA - Especificação: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Três (Vila PDS Esperança), em direção a EMEF Estrela Guia, retornando até à Escola Estrela Dalva. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
6	ROTA 6-CAMIONETE: EMEF BOA ESPERANÇA - Especificação: MANHÃ/TARDE/NOITE -Saída dos Ramais das Glebas: 55 e 57 (Vila PDS Esperança), com destino final à EMEF Boa Esperança. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
7	ROTA 7 - EMEF SALVATORE DAYANE - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Bom Pastor e Ramal do Acesso km 80 (Flamingo Norte), com destino à EMEF Salvatore Dayane. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 130 km/dia.	KM	26000	R\$ 6,71	R\$ 174.460,00
8	ROTA 8 - CAMIONETE 4X4: EMEF PAULO MULLER - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída do Ramal João Cruz, passando pela Vicinal (Flamingo Norte) com destino à EMEF Paulo Muller Santa Luzia. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
9	ROTA 9 - CAMIONETE 4X4: DR ACY DE JESUS BARROS PEREIRA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Flamingo Norte com destino à EMEF Dr. Acy de Jesus Barros Pereira. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 140 km/dia. Km/	KM	28000	R\$ 6,71	R\$ 187.880,00
10	ROTA 10 - CAMIONETE 4X4: EMEF BRASIL GRANDE - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Flamingo Sul com destino à EMEF Brasil Grande. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
20	ROTA 20 - ÔNIBUS: EMEF SANTA JÚLIA, EMEF MARIA JOSÉ SANTANA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Turno da TARDE - Saída da Vila Santana com destino à Sede do Município, passando pela EMEF Santa Júlia. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
21	ROTA 21-CAMIONETE 4X4: EMEF SANTA JÚLIA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Curicás e Ramal Nova Conquista com destino EMEF Santa Júlia. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
22	ROTA 22 - CAMIONETE 4X4: EMEF BRASIL GRANDE - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Flamingo Sul e Ramal Doroth Stang com destino EMEF Brasil Grande. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, rodando em média 90 km/dia.	KM	18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



23	ROTA 23 - CAMIONETE 4X4: EMEF PRIMAVERA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Castanheira transportando os alunos do Ensino Fundamental em direção da EMEF. Primavera, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
24	ROTA 24- CAMIONETE 4X4: EMEF OSVALDO CRUZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Surubim transportando os alunos do Ensino Fundamental em direção da EMEF. Osvaldo Cruz, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
26	ROTA 26 - CAMIONETE 4X4: EMEF FRANCISCO DE FARIAS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Ramal Boa Esperança Transportando os alunos do Ensino Fundamental em direção a Vila Ceará na EMEF. Francisco de Farias, rodando em média 131 km/dia.	KM	26200	R\$ 6,71	R\$ 175.802,00
30	ROTA 30-CAMIONETE 4X4: EMEF VENCESLAU BRÁS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Pilião Sul, adentrando a Vicinal Pilião Norte e retornando em direção à EMEF Venceslau Brás. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km/dia.	KM	16000	R\$ 6,71	R\$ 107.360,00
32	ROTA 32-CAMIONETE 4X4: EMEF NOVO MUNDO - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal 07 Mulheres Ramal Bacajá com destino à EMEF Novo Mundo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km/dia.	KM	16000	R\$ 6,71	R\$ 107.360,00
33	ROTA 33- CAMIONETE 4X4: EMEF OSVALDO CRUZ - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da Vicinal Jacarezinho, Ramais: km 30 e Água Boa à EMEF Osvaldo Cruz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
36	ROTA 36 - CAMIONETE 4X4: EMEF EUZÉBIO DE QUEIROZ Anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) da Vicinal Santa Cruz à EMEF Euzébio de Queiroz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia. Km	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
38	ROTA 38 - CAMIONETE 4X4: EMEF OSVALDO CRUZ Anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída do Ramal: km 30 e Vila Surumbi. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
39	ROTA 39 -CAMIONETE 4X4: EMEF SÃO LUIS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída do ponto de encontro do último aluno com distancia aproximada de 20km no travessão das três barracas sentido a EMEF Saulo Luis na Maré transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km/dia.	KM	16000	R\$ 6,71	R\$ 107.360,00
40	ROTA 40 - CAMIONETE 4X4: EMEF 28 de dezembro - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Vicinal dos Curicas. Transporte escolar dos alunos da Educação infantil e Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
41	ROTA 41 - CAMIONETE 4X4: EMEF BRASIL GRANDE E SALMO 29 Anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da Vila Ceará com destino a Escola Osvaldo Cruz, passando pela EMEF Alacid Nunes, Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental), rodando em média 90 km/dia.		18000	R\$ 6,71	R\$ 120.780,00
42	ROTA 42 - CAMIONETE 4X4: EMEF OSVALDO CRUZ E ALACID NUNES- Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Anexo II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída do Ramal: km 30 e Vila Surumbi. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia.		24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
43	ROTA 43 - CAMIONETE 4X4: EMEF NOVA JERUSALEM E FRANCISCO DE FARIAS anexo I Especificação: Transporte Escolar Terrestre, MANHÃ/TARDE - Saída da Vicinal do Julião e Ramais: Maranhenses e Caracol, com destino às EMEFs Francisco de Farias, Bom Jesus e Nova Jerusalém. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
47	ROTA 47 - CAMIONETE 4X4: EMEF OSVALDO CRUZ E ALACID NUNES III - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Anexo II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída do Ramal: km 30 e Vila Surumbi. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
48	ROTA 48 - EMEF HORAS ALEGRES III - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE - Saída da Vicinal Nova Conquista e Ramal dos Araras, com destino à Escola Horas Alegres. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
49	ROTA 49 - CAMIONETE 4X4: EMEF 28 de dezembro II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Vicinal dos Curicas. Transporte escolar dos alunos da Educação infantil e Ensino Fundamental, rodando em média 120 km/dia	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
50	ROTA 50 - CAMIONETE 4X4: Mª DAS DORES E PINGO DE GENTE II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - Manhã/Tarde - Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno da BR 230: Bairro: Novo Horizonte para as unidades escolares, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
51	ROTA 51 - CAMIONETE 4X4: EMEF FCO. ASSIS, Mª DAS DORES E PINGO DE GENTE III - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - Manhã/Tarde - Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno da BR 230: Bairro: Acrolina, para as unidades escolares, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
52	ROTA 52-CAMIONETE 4X4: EMEF NOVO MUNDO III - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal 07 Mulheres e Ramal Bacajá com destino à EMEF Novo Mundo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km/dia.	KM	16000	R\$ 6,71	R\$ 107.360,00
53	ROTA 53: MICRO-ÔNIBUS - EMEF OSVALDO CRUZ, EMEF ALACID NUNES. - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vila Ceará com destino a Escola Osvaldo Cruz, passando pela EMEF Alacid Nunes. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
54	ROTA 54: F-4000. EMEF FRANCISCO DE FARIAS - EMEF BOM JESUS. - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída das proximidades da Escola Bom Jesus, fazendo o percurso pela Vicinal Bom Jesus com destino final à EMEF Francisco de Farias. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
55	ROTA 55: MICRO-ÔNIBUS. EMEF FRANCISCO DE FARIAS, EMEF BOM JESUS E NOVA JERUSALEM - Especificação: Transporte Escolar Terrestre, MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal do Julião e Ramais: Maranhenses e Caracol, com destino às EMEFs Francisco de Farias, Bom Jesus e Nova Jerusalém. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
56	ROTA 56: MICRO-ÔNIBUS - EMEF FRANCISCO DE FARIAS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE. Saída da Vicinal Boa Esperança com destino à EMEF Francisco de Farias. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
57	ROTA 57 - CAMIONETE 4X4: EMEF FRANCISCO DE FARIAS anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da Ramal Boa Esperança Transportando os alunos do Ensino Fundamental em direção a Vila Ceará na EMEF. Francisco de Farias, rodando em média 131 km/dia.	KM	26200	R\$ 6,71	R\$ 175.802,00
58	ROTA 58 - CAMIONETE 4X4 - EMEF PRIMAVERA, EMEF SONHO DE APRENDER - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída das proximidades da vicinal Castanheira e Ramal do João da Doze, com destino à Escola Sonho de Aprender, retornando à Escola Primavera em atendimento aos alunos do ensino fundamental da referida escola. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100 km dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
59	ROTA 59 - CAMIONETE 4X4 - EMEF PRIMAVERA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída do Ramal do João da12 com destino à Escola Primavera. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100 km dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
60	ROTA 60 - EMEF HORAS ALEGRES - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Nova Conquista e Ramal dos Araras, com destino à Escola Horas Alegres. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



61	ROTA 61 - F-4000: EMEF SONHO DE APRENDER - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Gleba 68 e ramal do Marciano, com destino à EMEF Sonho de Aprender. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
62	ROTA 62 - CAMIONETE 4X4: EMEF N. SRA DOS MILAGRES E N. SRA. DOS MILAGRES ANEXO - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Flamingo Sul, Ramal João Coulo, passando pela EMEF Nossa Senhora dos Milagres, com destino final à Escola Nossa Senhora dos Milagres/Anexo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
63	ROTA 63 - F-4000: EMEF NOSSA SRA. DOS MILAGRES ANEXO - Especificação: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Rio das Pedras, com destino à EMEF Nossa Senhora dos Milagres/Anexo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
64	ROTA 64 -ÔNIBUS: EEEM SANTA CLARA, EMEF FCO. ASSIS, Mª DAS DORES E PINGO DE GENTE - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE/NOITE - Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno da BR 230: Bairro Acrolina, Vila Manoel Baiano, Vicinal Ajax (Cerâmica) à Sede do Município. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, rodando em média 120km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
71	ROTA 71-CAMIONETE 4X4: EMEF BOM JESUS, EMEF FRANCISCO DE FARIAS - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vicinal Paranaense, passando pela EMEF Bom Jesus com destino EMEF Francisco de Farias. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
72	ROTA 72 - MICRO-ÔNIBUS 4X4 - EMEF PRIMAVERA, EMEF SONHO DE APRENDER Anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE - Saída das proximidades do Ramal do Baniã/ramal 4 bocas/ Ramal do bom sucesso com destino à Escola Sonho de Aprender, retornando à Escola Primavera em atendimento aos alunos do ensino fundamental da referida escola. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100 km dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
73	ROTA 73 - ÔNIBUS: EMEF BRASIL GRANDE Anexo I - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno da BR 230, Vila Nova Canaã (Pau Furado). Transporte escolar dos alunos Ensino Fundamental e Médio, rodando em média 110 km/dia.	KM	22000	R\$ 6,71	R\$ 147.620,00
74	ROTA 74 -ÔNIBUS: EEEM SANTA CLARA, EMEF FCO. ASSIS, Mª DAS DORES E PINGO DE GENTE Anexo II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio no entorno do Bairro: Bacana para as unidades escolares da sede. Média 100 km/dia.	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
75	ROTA 75-ÔNIBUS: EEEM SANTA CLARA, EMEF FCO. ASSIS, Mª DAS DORES E PINGO DE GENTE Anexo III - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio do entorno do Ramal Beira Rio para as unidades escolares da sede. Média 100 km/dia	KM	20000	R\$ 6,71	R\$ 134.200,00
76	ROTA 76 - F-4000: EMEF. ANTO ANTÔNIO JOSÉ DE ALENCAR; EMEF BOA ESPERANÇA; BOA ESPERANÇA ANEXO E EMEF NOVA VIDA - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída do ponto de encontro do último aluno no Zê Leite na Vicinal do Um/ vicinal Zero/ sentido Rio Bacajá até a ladeira do Jumento, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
77	ROTA 77 - F-4000: EMEF CANAÃ ANEXO, EMEF MARANATA II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: MANHÃ/TARDE - Saída da Vicinal Canaã (Gleba 48) com destino à EMEF Canaã, passando pela Escola Canaã/Anexo e Maranata. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
78	ROTA 78-ÔNIBUS: EMEF MARIA JOSÉ SANTANA II - Especificação: Transporte Escolar Terrestre: Turno da MANHÃ/TARDE/NOITE - Saída da Vila Santana com destino à Sede do Município, passando pela EMEF Santa Júlia. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, rodando em média 120 km/dia.	KM	24000	R\$ 6,71	R\$ 161.040,00
Valor Total R\$: 7.276.324,00 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)					R\$ 7.276.324,00

1.3 – Os veículos locados deverão ser usados exclusivamente à transporta os alunos matriculados na educação básica do Município de Anapu/PA, para o cumprimento do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e do PETE, garantindo o planejamento e cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2025, e tornaram-se perceptível o aumento das matrículas e a procura pela oferta do transporte escolar.

1.3.1 - Os veículos locados deverão transportar os alunos matriculados na rede e os alunos da Rede Estadual de Educação de acordo com o termo de Adesão da Lei Estadual nº 8.846 de 9 de maio de 2019, parceria entre a esfera estadual e municipal, objetivando garantir a permanência dos alunos matriculados que encontraram se afastados do perímetro das unidades escolares, em conformidade com as rotas descritas acima.

1.3.2 - Os condutores, precisam atender as seguintes exigências, para conduzirem o Transporte escolar em Anapu/PA, em conformidade com a LEGISLAÇÃO vigente, como:

- ✓ Idade superior a 21 anos.
- ✓ Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- ✓ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- ✓ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ✓ Possuir matrícula específica no Detran.
- ✓ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

1.3.3 – A Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação, pertencentes ao Município de Pacajá/PA deverá vir acompanhados com **Motorista, Combustível e a Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Este contrato fundamenta-se no art.75, inciso VIII c/c §6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade de dispensa de licitação.

2.2. A execução dos serviços do contrato terá, início a partir da data da assinatura do contrato, finalizado no dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, semed@semed.anapu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que baliza o contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.276.324,00 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), sendo pago o valor conforme o cumprimento mensal do dias letivos, durante a vigência do contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado para a contratação do objeto deste processo de dispensa o qual representa todo o período contratual que será até a data de 31 de dezembro de 2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no momento da execução dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

7.1.15. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

7.1.16. Caso ocorra caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto deste contrato, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, em comum acordo com a CONTRATANTE, garantir a prestação do serviço, sem qualquer acréscimo de valores ou ônus adicionais para a CONTRATANTE, conforme as regras e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, mediante nomeação fiscal de contrato, através de portaria, designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço das regras contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício 2025.

Órgão:	07 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Projeto/Atividade:	12.361.0401 2.069 – Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30%; - Fundamental.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;
Fonte de Receita:	154.420000 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%; 15.421070 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%;

Fonte do Recurso:	07 – Fundo Municipal de Educação
Classificação Institucional:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Funcional Programática:	12.365. 0450 2.070 – Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30%; - Infantil.
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;
Fonte de Receita:	154.420000 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%; 15.421070 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS 30%;

Órgão:	06 - Fundo Municipal de Educação
---------------	----------------------------------

Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, semed@semed.anapu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



Unidade Orçamentária:	0601 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12 362 0415 2.066 – Manutenção Transporte Escolar - PETE
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;
Fonte de Receita:	15.690000 / 15.710000

10.2. Poderá haver suplementação para o próximo / remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Anapu dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anapu/PA, 18 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 29.891.948/0001-66
SUZANA MARGARETH SCAPARO LEITE
CONTRATANTE

4 ESTRELAS
LOCACOES E
SERVICOS
LTDA: 15320165000118
4 ESTRELAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 15.320.165/0001-18
EMILLY CRISTINA DO CARMO LIMA

Representante Legal
CONTRATADA
4 ESTRELAS
LOCACOES E
SERVICOS
LTDA: 15320165000118

Assinado digitalmente por 4 ESTRELAS
LOCACOES E SERVICOS
LTDA:15320165000118
DN: cn=4 ESTRELAS LOCACOES E
SERVICOS LTDA:15320165000118, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1,
email=iscntabilidadepacaja@gmail.com
Data: 2025.02.18 08:21:09 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: